

## LEI Nº 386/2016

DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Igreja Nova para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o douto Plenário aprovou e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Igreja Nova, para o quadriênio 2013/2016, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Igreja Nova, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1º de janeiro de 2017, será R\$ 4.795,83 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 3º** - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados anualmente no mesmo período em que for reajustado os salários dos servidores, através de Lei específica, e em conformidade ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

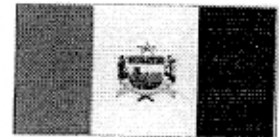
**Art. 4º** - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, os Secretários Municipais licenciados nos seguintes casos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IGREJA NOVA  
GABINETE DO PREFEITO



III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V - licença gestante, por cento e vinte dias;

VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

**Art. 5º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais receberão diárias, conforme disposto em legislação específica.

**Art. 6º** - Os Secretários Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, com os mesmos direitos e benefícios pertinentes aos servidores públicos municipais.

**Art. 7º** - O Servidor da União, Estado ou Município que seja posto à disposição e investido no Cargo de Secretário Municipal será remunerado por uma das seguintes formas:

a) Perceberá o valor do subsídio fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;

b) Perceberá o subsídio fixado para Secretário Municipal, deduzida a quantia que perceber do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;

c) Nada perceberá do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior ao valor do subsídio mensal.

**Art. 8º** - Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.



**Art. 9º** - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as demais normas estatutárias, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.


**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Igreja Nova, em 28 de setembro de 2016.

  
JOSÉ AUGUSTO SOUSA SANTOS  
Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada em livro próprio da Secretaria Municipal de Administração aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis.

  
Geraldo Nunes Cadete Neto  
Secretário de Administração